



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento de publicação de atos oficiais relativos aos processos licitatórios e às contratações públicas do Município de Boquim/SE, em jornal de grande circulação.

Boquim (SE), 14 de julho de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

IDENTIFICAÇÃO

OBJETO: O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar a análise de viabilidade técnica, operacional e econômica para a prestação de serviços de gerenciamento de publicação de atos oficiais relativos aos processos licitatórios e às contratações públicas do Município de Boquim/SE, em jornal de grande circulação, conforme condições e exigências a serem detalhadas neste ETP e nos instrumentos dele decorrentes.

ÁREA REQUISITANTE e DFD Nº:

a) Secretaria Municipal de Administração: **DFD/SMA nº 34/2026 – R\$ 19.360,00 – Secretário:** Thiago Emanuel Almeida Silva.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A contratação de serviços de gerenciamento de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação mostra-se necessária para assegurar a ampla divulgação dos procedimentos licitatórios e das contratações públicas realizadas pelo Município de Boquim/SE, garantindo o cumprimento do princípio da publicidade e demais princípios que regem a Administração Pública, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 54, §1º, passa a ser obrigatória a publicação de extrato do edital em jornal de grande circulação, nos seguintes termos:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

A utilização de jornal de grande circulação como meio de divulgação justifica-se pelo seu elevado alcance, possibilitando a disseminação das informações a um público amplo e diversificado, inclusive a potenciais interessados que não acessam regularmente os meios oficiais eletrônicos da Administração. Essa medida contribui para a ampliação da competitividade dos certames, favorecendo a participação de um maior número de licitantes e a obtenção de propostas mais vantajosas para o interesse público.

Além disso, a adequada publicidade dos atos licitatórios reduz riscos de questionamentos, impugnações ou nulidades decorrentes de eventual insuficiência de divulgação, conferindo maior segurança jurídica aos procedimentos e assegurando a observância do devido processo legal nas contratações públicas.

Sob a ótica da gestão pública, a medida também contribui para mitigar riscos de questionamentos ou impugnações aos processos licitatórios decorrentes de eventual insuficiência de publicidade. A veiculação

em jornal de grande circulação reforça a segurança jurídica dos atos administrativos, na medida em que amplia o alcance da divulgação, reduzindo potenciais alegações de restrição ao acesso à informação e assegurando a observância do devido processo legal no âmbito das contratações públicas. Ademais, o atendimento a essa exigência incrementa a previsibilidade e a confiabilidade dos procedimentos, elementos indispensáveis à garantia da lisura dos certames e à preservação da credibilidade institucional do Município.

Por fim, a divulgação em veículo de grande circulação constitui instrumento relevante de transparência e controle social, permitindo maior visibilidade das ações administrativas e contribuindo para o fortalecimento da governança pública e da credibilidade institucional do Município de Boquim/SE.

2 - ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada com os instrumentos de planejamento do Município de Boquim/SE. A despesa possui previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, com recursos destinados à manutenção diária das atividades das secretarias.

O alinhamento desta necessidade está em conformidade com a Lei Municipal nº 1.090/2024 – LOA para o exercício financeiro de 2026, a qual contempla previsão orçamentária e financeira para despesas destinadas à melhoria da estrutura administrativa e operacional da rede pública de saúde. Ademais, a demanda consta do Plano Anual de Contratações – PCA 2026, consolidado a partir dos Documentos de Formalização de Demandas (DFDs) encaminhados pela área demandante, garantindo a compatibilidade entre planejamento, programação orçamentária e execução da despesa. Dessa forma, a contratação está em consonância com os instrumentos de planejamento municipal, especialmente o Decreto Municipal nº 094/2023, que regulamenta o Plano Anual de Contratações, além de observar o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 10.947/2022, que orientam a obrigatoriedade de alinhamento entre contratações públicas, planejamento orçamentário e programação anual de despesas.

3 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

O objeto deste processo enquadra-se como serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A contratação refere-se à prestação de serviços de gerenciamento de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação, devendo a empresa contratada atender integralmente às condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

A empresa a ser contratada deverá comprovar que possui capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços, observando os seguintes requisitos:

- Comprovar a natureza de "jornal de grande circulação" do veículo a ser utilizado, conforme os critérios de periodicidade e publicação diária no Estado de Sergipe;
- Ser empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de publicação de atos oficiais, com atuação comprovada por meio de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto;
- Gerenciar publicações com jornal de grande circulação, com periodicidade regular e veiculação em dias úteis, devidamente registrado, garantindo ampla divulgação no âmbito regional ou estadual;

- Assegurar que as publicações sejam realizadas na seção de publicidade legal, em conformidade com os prazos legais e aqueles definidos pela Administração, considerando a natureza dos atos licitatórios e contratuais;
- Disponibilizar versão digital das publicações, quando aplicável, ampliando o acesso às informações e atendendo aos princípios da publicidade e transparência;
- Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, conforme exigido pela legislação vigente;
- Atender às normas legais e regulamentares aplicáveis à veiculação de atos oficiais, inclusive quanto à formatação, tamanho de fonte e disposição das informações.

A contratada deverá ainda assumir as seguintes responsabilidades:

- Gerenciar publicações, sob medida, as matérias em texto corrido, sem fotos ou figuras, permitindo-se a utilização da logomarca do município mediante solicitação da contratante;
- Gerenciar publicações nos prazos estipulados pela Administração, especialmente aqueles previstos na legislação aplicável aos processos licitatórios;
- Responsabilizar-se por eventuais erros de publicação, promovendo a devida correção sem ônus adicional para a Administração;
- Garantir a fidelidade, clareza e integridade das informações publicadas, sem alterações ou supressões de conteúdo encaminhado pelo Município;
- Indicar preposto para interlocução direta com a fiscalização do contrato, assegurando o adequado acompanhamento da execução dos serviços;
- Disponibilizar canais de comunicação eficientes (telefone e e-mail) para o recebimento de demandas, envio de materiais e resolução de eventuais inconsistências;
- Encaminhar comprovantes das publicações realizadas, contendo data, edição e página do jornal, para fins de controle e instrução processual;
- Garantir que a publicação seja realizada dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, que iniciará imediatamente ao recebimento do arquivo enviado para divulgação;
- Disponibilizar previamente as medidas utilizadas na publicação solicitada, o cálculo detalhado, o valor e prévia do layout para aprovação antes da publicação;
- Receber matérias via correio eletrônico, em dias úteis, no período mínimo, das 8h às 16h, com emissão obrigatória de declaração que confirme o recebimento e a publicação no primeiro dia útil subsequente ao envio da matéria ou dia informado na solicitação;
- Permitir acesso gratuito da versão digital (disponibilizar na internet - site do jornal), de todas as publicações oficiais demandada pelo município;

- Receber as matérias que poderão ser encaminhadas para publicação **até as 16 horas**, para veiculação no primeiro dia útil seguinte, salvo quando houver expressa solicitação de publicação em datas posteriores;
- Efetuar o faturamento com periodicidade mensal, a fim de evitar a abertura de protocolos de recebimento ou pagamento para cada uma das solicitações.

No tocante à habilitação, a empresa deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como, quando exigido, qualificação técnica compatível com o objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, deverão ser observados os princípios da padronização, economicidade e sustentabilidade, priorizando-se, sempre que possível, serviços apresentem menor impacto ambiental, maior vida útil e melhor relação custo-benefício, em conformidade com as diretrizes da Administração Pública.

Cabe ressaltar, que não serão aceitos para as publicações, jornais de bairro, de sindicatos, de partidos políticos, de associações, de clubes, jornal que tenha por objetivo oferecer notícia e informação de entretenimento e outros jornais congêneres, bem como, não serão aceitos jornais que criem restrições aos destinatários para acesso às informações oficiais divulgadas pelo Município de Boquim/ SE, pois, o objetivo da publicação é alcançar o maior público possível.

Dessa forma, assegura-se que os serviços de gerenciamento de publicação dos atos oficiais sejam executados de forma regular, fidedigna e tempestiva, garantindo a ampla divulgação das informações relacionadas aos processos licitatórios e às contratações públicas do Município. Contribui-se, assim, para o fortalecimento da transparência administrativa, da segurança jurídica e do controle social, ao evitar falhas de publicidade ou publicações em desconformidade com os padrões exigidos pela Administração e pela legislação vigente.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

A estimativa de quantitativo exposta na tabela abaixo é derivada de um levantamento rigoroso e consolidado das necessidades da Administração. A definição das quantidades baseou-se na previsão de publicações institucionais para o período contratual, considerando demandas recorrentes como avisos de licitação, extratos de contratos, editais e demais atos oficiais.

A partir desse levantamento, estipulou-se a necessidade 1.600 (mil e seiscentos) centímetros de publicações para os próximos 12 (doze) meses. Essa projeção fundamenta-se na média do contrato anterior, que registrou uma estimativa de 50 (cinquenta) procedimentos, com uma média de 32 (trinta e dois) centímetros cada, no mesmo período.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA	UNID.	QUANT. TOTAL
1	Gerenciamento de publicação de atos oficiais dos processos licitatórios e contratações públicas em jornal de grande circulação para o município de Boquim/SE.	cm	1.600

Ressalta-se, ainda, que a presente estimativa considera a possibilidade de prorrogação contratual, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável aos contratos de prestação de serviços contínuos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições iniciais da contratação. Nesse contexto, o quantitativo projetado foi elaborado de forma a garantir margem operacional suficiente para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de publicação oficial, evitando

descontinuidade administrativa e assegurando maior eficiência na execução contratual ao longo de sua vigência.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

A presente contratação fundamenta-se no art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de publicação do extrato do edital em jornal diário de grande circulação, em complemento à divulgação realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM), garantindo ampla publicidade aos atos da Administração.

Para atendimento dessa exigência legal e das necessidades da Administração Municipal, foram considerados critérios de eficiência, economicidade e conformidade jurídica na definição da forma de contratação do serviço. Nesse contexto, verificou-se que o Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se mais adequado para contratações frequentes, parceladas ou destinadas a demandas futuras e incertas.

No caso em análise, a necessidade administrativa é específica, única e previamente delimitada, com quantitativos e prazos definidos, circunstância que torna mais vantajosa a realização de licitação específica, sem adoção do SRP. Tal medida proporciona maior celeridade processual, reduz custos administrativos e assegura maior eficiência na execução do objeto contratado.

Dessa forma, a adoção do **Pregão Eletrônico sem Sistema de Registro de Preços** encontra respaldo no princípio da eficiência, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como no interesse público, ao garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração diante da natureza concreta e plenamente previsível da demanda. Além disso, a dispensa do SRP contribui para a simplificação dos procedimentos administrativos, assegura adequada reserva orçamentária e promove vinculação direta entre a contratação e o objeto pretendido, revelando-se a solução mais eficiente e adequada para a Administração Municipal.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

O custo total para a contratação está estimado em aproximadamente **R\$19.360,00 (dezenove mil, trezentos e sessenta reais)**. Sendo o valor unitário de R\$ 12,10 /cm x 1.600 cm totais no período de 12 (doze) meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Publicação de atos oficiais dos processos licitatórios e contratações públicas em jornal de grande circulação para o município de Boquim/SE.	CM	1.600	R\$ 12,10	R\$19.360,00
TOTAL					R\$ 19.360,00

A formação deste preço estimado obedeceu rigorosamente aos parâmetros e diretrizes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, baseando-se no cruzamento de dados de pesquisas prévias de mercado.

Cabe ressaltar que, no momento da elaboração do Termo de Referência e da instrução da fase externa da licitação, o setor competente deverá observar se a pesquisa de mercado utilizada neste ETP ainda se encontra atualizada, devendo proceder com a readequação dos valores caso seja constatada defasagem em relação aos preços praticados no comércio vigente.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de publicação de atos oficiais relativos aos processos licitatórios e às contratações públicas do Município de Boquim/SE, em jornal de grande circulação, por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A referida solução consiste no conjunto integrado de elementos necessários à adequada prestação de serviços de gerenciamento de publicação, de forma a garantir ampla publicidade, transparência e atendimento às exigências legais que motivam a contratação. Trata-se, portanto, de uma solução que envolve não apenas a veiculação do conteúdo, mas também todas as etapas e recursos associados à correta formatação, envio, revisão, publicação e comprovação das matérias publicadas.

Compreende-se para solução os seguintes elementos: prestação de serviço de gerenciamento de veiculação de matérias legais, institucionais e publicitárias em periódico impresso de ampla circulação regional e/ou nacional; disponibilização de versões digitais das publicações, quando aplicável, ampliando o alcance e a acessibilidade das informações; serviço de diagramação e adequação técnica dos textos às normas editoriais do veículo de comunicação; revisão ortográfica e formatação dos conteúdos recebidos; assessoramento técnico quanto aos melhores formatos, tamanhos e posicionamentos das publicações para maximizar sua visibilidade e eficácia comunicacional.

Adicionalmente, a solução incluirá: gestão do fluxo de envio e aprovação das matérias a serem publicadas; definição de prazos de fechamento editorial compatíveis com as necessidades da Administração; garantia de cumprimento rigoroso dos prazos legais de publicação; fornecimento de comprovantes de veiculação, tais como exemplares físicos e/ou certidões digitais que atestem a publicação; disponibilização de relatórios consolidados das inserções realizadas; e manutenção de canal de atendimento para suporte operacional e esclarecimento de dúvidas durante toda a vigência contratual.

Outros elementos relevantes da solução abrangem: integração com sistemas internos da contratante para envio de conteúdos, quando necessário; possibilidade de publicações em edições especiais ou suplementos; adoção de práticas que assegurem a autenticidade e a integridade das informações divulgadas; e conformidade com a legislação vigente aplicável à publicidade oficial, incluindo normas de transparência pública e controle.

Cabe destacar que a solução como um todo pode ser composta por partes que serão objeto de contratação e outras que poderão já estar disponíveis no âmbito da Administração ou não serem passíveis de contratação direta. Além disso, determinados componentes podem ser estruturados em contratações distintas, a depender da estratégia administrativa adotada, sem prejuízo da compreensão integrada da solução.

Outro aspecto relevante da solução é a exigência de comprovação das publicações realizadas, mediante fornecimento de exemplares ou registros eletrônicos que contenham data, edição e paginação, permitindo a adequada instrução processual e fiscalização contratual.

Dessa forma, a apresentação da solução em sua integralidade é fundamental para assegurar que todos os potenciais fornecedores compreendam claramente o objeto, o escopo e a finalidade da contratação, bem como para garantir transparência perante os órgãos de controle e a sociedade, promovendo a efetividade, economicidade e conformidade do processo contratual, consolidando a contratação como meio eficiente e seguro para garantir a adequada publicidade dos atos oficiais do Município de Boquim/SE.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

A natureza do serviço de publicidade legal exige padronização e celeridade. A divisão do objeto em jornais distintos fragmentaria a estratégia de comunicação oficial, dificultando o controle de prazos, como a de publicação de editais de licitação, onde qualquer erro de diagramação ou atraso por parte de múltiplos fornecedores poderia comprometer a validade jurídica dos certames da Administração.

A concentração do volume total de publicações em um único contrato permite a obtenção de preços mais competitivos junto aos jornais de grande circulação, reduzindo o valor do centímetro e o parcelamento implicaria em um aumento desproporcional da carga de trabalho administrativo, pois gerir múltiplos contratos, conferir diversas provas gráficas e processar variados fluxos de pagamento para o mesmo serviço geraria um custo de gestão superior aos eventuais benefícios da divisão.

Portanto, a não divisão da contratação mostra-se imprescindível para assegurar a economicidade, ao evitar custos adicionais decorrentes de inconsistências técnicas ou retrabalho; a eficiência, ao garantir a prestação contínua e integrada dos referidos serviços especializados; e a segurança jurídica e a conformidade legal dos atos administrativos e das políticas públicas implementadas pelo Município. Tal justificativa encontra respaldo nos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e reflete a necessidade de proteção do interesse público e do aprimoramento da gestão pública municipal.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

A contratação fundamenta-se na necessidade de dar ampla publicidade aos atos administrativos, assegurando transparência, controle social e eficácia dos procedimentos administrativos, especialmente aqueles relacionados a licitações, contratos e demais atos que exigem divulgação em meio de comunicação de grande alcance.

Nesse contexto, com a referida contratação, pretende-se garantir a ampliação da transparência e da publicidade institucional, por meio da adequada divulgação dos atos oficiais da Administração em veículo de grande circulação, assegurando o amplo acesso da sociedade às informações públicas e o cumprimento dos princípios da publicidade e da transparência. Busca-se, igualmente, a efetividade no cumprimento das exigências legais, com o atendimento tempestivo e integral das obrigações de publicação, evitando nulidades processuais, questionamentos jurídicos e riscos à validade dos atos administrativos.

Pretende-se, ainda, promover da economicidade na gestão dos recursos públicos, mediante a obtenção da melhor relação custo na contratação dos serviços de gerenciamento de publicação e paralelamente, pretende-se elevar a eficiência operacional na execução das publicações, com a redução do tempo entre o envio do conteúdo e sua efetiva veiculação, assegurando maior agilidade na divulgação dos atos administrativos e contribuindo para a celeridade dos processos institucionais.

A contratação também visa assegurar a padronização e a qualidade das publicações, garantindo que os atos divulgados atendam a critérios adequados de formatação, legibilidade e fidelidade às informações encaminhadas, minimizando erros, retrabalhos e inconsistências. Soma-se a isso, a otimização do uso de recursos administrativos, mediante a racionalização dos fluxos internos relacionados à gestão das publicações oficiais, com redução da necessidade de intervenções manuais e de esforços operacionais por parte dos servidores envolvidos.

Além disso, a medida almeja elevar o nível da segurança jurídica, uma vez que a centralização dos processos mitiga riscos de omissões e atrasos na publicidade dos atos. Ao estabelecer um fluxo digital mais fluido e integrado, a administração não apenas agiliza o acesso dos cidadãos às informações, mas também fortalece o controle institucional, permitindo um monitoramento mais rigoroso e auditável de todo o ciclo de publicação oficial.

Dessa forma, os resultados pretendidos constituem parâmetros objetivos que reiteram o compromisso da Administração Pública com a eficiência, a transparência e a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância ao interesse público.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

Após a conclusão deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), o processo seguirá para a elaboração do Termo de Referência (TR), o qual detalhará as condições, requisitos e especificações do serviço gerenciamento de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação, devendo ser submetido à aprovação da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Boquim/SE.

Uma vez aprovado, o setor de licitações dará início ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Para garantir a eficiência, a transparência e a adequada execução da contratação, a Administração adotará as seguintes providências prévias e concomitantes à execução dos serviços:

a) **Designação de Gestores e Fiscais:** Nomeação formal de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar a execução dos serviços de publicação, conferir a conformidade das publicações realizadas, verificar a fidelidade do conteúdo publicado em relação ao material encaminhado pelo Município e atestar o regular cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada.

b) **Organização dos Fluxos de Demandas:** Estruturação interna dos procedimentos de encaminhamento das matérias a serem publicadas, com definição de fluxo padronizado entre as secretarias demandantes e o setor responsável pela consolidação e envio das informações, assegurando maior controle, agilidade e segurança na tramitação dos atos.

c) **Controle Orçamentário e Financeiro:** Verificação da adequação orçamentária por parte de cada órgão requisitante antes da emissão de qualquer ordem de compra, assegurando que o empenho dos recursos ocorra de forma gradativa, respeitando os limites da Lei Orçamentária Anual (LOA) e garantindo a responsabilidade fiscal.

d) **Padronização das Solicitações de Publicação:** Estabelecimento de modelo padrão para encaminhamento das matérias ao veículo de comunicação contratado, contendo requisitos mínimos de formatação, identificação do ato administrativo e demais informações necessárias à correta veiculação, evitando erros, retrabalho ou inconsistências.

Dessa forma, a Administração assegurará que todas as etapas, desde a solicitação até a efetiva publicação dos atos oficiais, sejam realizadas de forma organizada, eficiente e em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e controle na gestão pública.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

Após análise da necessidade institucional do Município de Boquim/SE, no que se refere à divulgação de atos oficiais relativos aos processos licitatórios e às contratações públicas, verifica-se que a presente contratação não demanda ajustes estruturais ou a celebração de contratações correlatas ou interdependentes para sua plena execução.

A prestação de serviços de gerenciamento de publicação em jornal de grande circulação é atividade autônoma e consolidada no mercado, sendo amplamente contratada por diversos órgãos e entidades da Administração Pública em âmbito municipal, estadual e federal, por meio de procedimentos licitatórios próprios, sem necessidade de integrações com outros contratos ou serviços complementares para sua efetividade.

Em contratações similares realizadas por outros entes públicos, observa-se que o objeto é, geralmente, executado de forma independente, vinculando-se apenas à demanda de envio das matérias pelo órgão contratante e à sua respectiva veiculação pelo veículo de comunicação contratado, sem qualquer dependência de contratos acessórios.

Ressalta-se que eventuais sistemas internos de gestão de processos administrativos, plataformas de tramitação digital ou ferramentas de controle de publicações, quando existentes no âmbito do Município, constituem instrumentos auxiliares de apoio administrativo já incorporados à rotina da Administração, não configurando contratações correlatas ao objeto ora pretendido.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é plenamente autônoma, não havendo necessidade de ajustes contratuais paralelos ou interdependentes, o que contribui para a simplificação da gestão, maior eficiência na execução e redução de riscos administrativos, em consonância com as práticas adotadas por outros órgãos e entidades públicas para objeto de mesma natureza.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação apresenta impacto ambiental direto reduzido, uma vez que se trata da contratação de serviço de divulgação institucional, não envolvendo, por si só, a produção de bens, extração de recursos naturais ou geração significativa de resíduos pela Administração Pública.

Contudo, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a execução contratual deverá observar práticas que incentivem a redução de impactos ambientais indiretos associados à atividade.

Medidas de Sustentabilidade Aplicáveis:

- **Redução do consumo de papel (quando aplicável):** Prioriza-se, sempre que possível e conforme a legislação vigente, a disponibilização das publicações em formato digital pelo veículo de comunicação contratado, reduzindo a necessidade de circulação e armazenamento físico de exemplares impressos.

- **Eficiência na veiculação das informações:** A concentração das publicações em um veículo de grande circulação contribui para a racionalização da divulgação oficial, evitando múltiplas republicações e, conseqüentemente, o consumo desnecessário de recursos materiais.
- **Adoção de práticas sustentáveis pelo contratado:** Recomenda-se que o jornal contratado adote políticas ambientais, como uso de papel proveniente de fontes certificadas, gestão adequada de resíduos gráficos e incentivo à reciclagem, sempre que houver edição impressa.
- **Digitalização e arquivamento eletrônico:** A Administração deverá priorizar o armazenamento digital dos comprovantes de publicação, reduzindo a utilização de arquivos físicos e contribuindo para a diminuição do consumo de papel e insumos de impressão.
- **Racionalização administrativa:** A contratação centralizada evita a dispersão de publicações em múltiplos meios, contribuindo para maior eficiência ambiental indireta ao otimizar processos e reduzir retrabalho administrativo.

Dessa forma, ainda que o objeto não gere impactos ambientais relevantes de forma direta, sua execução será orientada por práticas de sustentabilidade, eficiência e responsabilidade ambiental, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

Declaração de Viabilidade

O setor responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) declara **VIÁVEL** a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de publicação de atos oficiais relativos aos processos licitatórios e às contratações públicas do Município de Boquim/SE, em jornal de grande circulação. Tal conclusão fundamenta-se na análise técnica realizada, que considerou as características do objeto, a natureza contínua e essencial da demanda por publicações oficiais e a necessidade de assegurar ampla divulgação dos atos administrativos, conforme exigido pela legislação vigente.

Verificou-se que a solução proposta é plenamente compatível com as necessidades da Administração Pública Municipal, sobretudo no que se refere à garantia da transparência dos atos, ao cumprimento dos prazos legais de publicidade e à eficiência na condução dos processos licitatórios e das contratações públicas. Além disso, a contratação mostra-se adequada sob o ponto de vista operacional e econômico, especialmente quando adotado modelo que permita a execução sob demanda, evitando desperdícios e promovendo o uso racional dos recursos públicos.

A análise também evidenciou que a contratação atende aos princípios da legalidade, publicidade, transparência, eficiência e interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a regularidade dos atos administrativos e para o fortalecimento dos mecanismos de controle e governança. Ademais, a solução reduz riscos de descontinuidade na prestação do serviço de gerenciamento de publicação, assegurando que o Município cumpra suas obrigações legais de forma tempestiva e adequada.

Justificativa da Viabilidade

A contratação pretendida é necessária e plenamente viável para assegurar a adequada publicidade dos atos oficiais do Município, especialmente aqueles relacionados aos processos licitatórios e contratações públicas, garantindo ampla divulgação e acesso às informações pela sociedade e pelos potenciais interessados.

A viabilidade técnica, jurídica e econômica do objeto sustenta-se nos seguintes fundamentos:

- **Demanda institucional permanente:** A necessidade de publicação de atos oficiais é contínua e decorre das atividades regulares da Administração Pública, especialmente no âmbito das contratações públicas e procedimentos licitatórios, exigindo solução contratual estável e eficiente;
- **Atendimento às exigências legais:** A contratação atende às disposições legais que impõem a adequada publicidade dos atos administrativos, especialmente aqueles vinculados às licitações, assegurando a validade e eficácia dos procedimentos administrativos;
- **Solução operacional adequada:** A execução por meio de jornal de grande circulação garante ampla divulgação dos atos oficiais, conferindo maior alcance das informações e fortalecendo a transparência da gestão pública;
- **Vantajosidade e segurança jurídica:** A contratação de veículo especializado assegura padronização das publicações, redução de riscos de falhas de publicidade e maior confiabilidade na divulgação dos atos administrativos;
- **Eficiência administrativa:** A centralização da demanda em um único contrato permite melhor organização dos fluxos internos de publicação, maior controle das solicitações e otimização da gestão contratual;
- **Alinhamento ao planejamento institucional:** O processo encontra-se amparado pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), cumprindo todos os ritos de governança exigidos pela Nova Lei de Licitações.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é tecnicamente adequada, juridicamente amparada e economicamente justificável, representando solução eficiente e indispensável para o atendimento do interesse público no âmbito do Município de Boquim/SE.

Boquim/SE, 14 de julho de 2026.

Responsável pela elaboração,



Aline Rodrigues do Nascimento
Matrícula 20250598 – Chefe de Departamento